



Ministério da Educação
Avenida L2 Sul, SGAS Quadra 604, Lote 28, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-640
Telefone: +55 61 2022-2057 - <http://www.mec.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.027959/2025-54

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais para ministração de curso na área de Previdência do servidor público e legislação correlata para atendimento das necessidades de formação do Ministério da Educação. A necessidade está registrada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do MEC – 2025, grande área Direito, tema geral Direitos Especiais, recorte do tema 12.1.1 legislação previdenciária, trabalhista e direito administrativo. Para tanto, indentificou-se no mercado a empresa INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.615.516/0001-67, para a realização do curso “REFORMA DA PREVIDÊNCIA APLICADA AOS SISTEMAS DE GOVERNO – SIAPE x SIAPEcad”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso <i>in company</i> Presencial: REFORMA DA PREVIDÊNCIA APLICADA AOS SISTEMAS DE GOVERNO – SIAPE x SIAPEcad	25232	UNIDADE (curso realizado)	1 curso (até 15 vagas)	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação envolverá a participação de até 15 servidor(es) no formato presencial.

1.3. O evento presencial será realizado no Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do MEC - Cetremec, no seguinte endereço: Lote 28 - Quadra 604 - Av. L2 Sul, Sgas - Plano Piloto, Brasília - DF.

1.4. A carga horária total é de 32h (trinta e duas horas).

1.5. O período de realização é de 8 a 11 de dezembro de 2025, de 8h30 às 17h30.

1.6. O prazo de vigência da contratação é restrito ao período de realização do evento contados da emissão da nota de empenho e envio à empresa responsável por este, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 74º, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021.

2.1. **Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):**

2.1.1. A participação de servidores que atuam na CGAV e na CGGP no âmbito do Ministério da Educação no curso “REFORMA DA PREVIDÊNCIA APLICADA AOS SISTEMAS DE GOVERNO – SIAPE x

“SIAPEcad” é justificada pelo conteúdo programático do evento, que está de acordo com a execução das tarefas desempenhadas e com o nível de aprendizado dos servidores envolvidos.

2.1.2. Os servidores indicados a participar exercem diretamente atividades relacionadas à legislação previdenciária.

2.2. **Justificativa da Inexigibilidade, Notória Especialização e Razão da Escolha do Fornecedor:**

2.2.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2.2. O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

2.2.3. O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo “o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

2.2.4. A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

2.2.5. Dada a necessidade de capacitação do(s) servidor(es) da CGAV e da CGGP em temas relacionados à legislação previdenciária, trabalhista e direito administrativo encontrou-se no mercado o curso denominado: “REFORMA DA PREVIDÊNCIA APLICADA AOS SISTEMAS DE GOVERNO – SIAPE x SIAPEcad”.

2.2.6. A contratação da empresa INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.615.516/0001-67, para a realização do curso “REFORMA DA PREVIDÊNCIA APLICADA AOS SISTEMAS DE GOVERNO – SIAPE x SIAPEcad” fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.2.7. O curso será ministrado por Celso Colacci, graduado em Gestão Pública, Diplomado pela Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda – ESAF/MF, e pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MP. Conhecido nacionalmente por seus trabalhos realizados na Divisão de Capacitação e Atendimento ao Usuário, da SRH/MP. Atua como Instrutor na área de recursos humanos em diversas Universidades Federais (Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Pelotas, Rio Grande, Brasília, Espírito Santo e Sergipe). Tendo atuado ainda no Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, Imprensa Nacional; Receita Federal nos Estados de Minas Gerais, Pernambuco, São Paulo e Curitiba; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Instituto Nacional de Traumatismo-Ortopedia /MS, Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC, Ministério da Ciência e Tecnologia, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal de Contas da União – TCU, Curso de Formação da ANATEL, Ministério do Meio Ambiente e Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESP/UnB. Ambientação para novos concursados: Laboratório Nacional de Computação Científica, Centro de Tecnologia Mineral – CETEM e Instituto Nacional de Tecnologia – INT. É o único que ministra Eventos do Regime Jurídico Único - RJU e Reforma da Previdência aplicada aos Sistemas de Governo – SIAPE e SIAPEcad e presta atendimento pós curso, por e-mail, telefone e quando possível in loco.

2.2.8. No que se refere à instituição realizadora, a empresa está há mais de 15 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções para agentes públicos em todas as esferas da administração pública. É reconhecido no mercado como parceiro da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. A empresa INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA é especialista em soluções tecnológicas e consultoria para Recursos Humanos e atua em todo o Brasil, ajudando gestores públicos e privados a

tomarem decisões com segurança e agilidade. A empresa oferece ferramentas e capacitações que aumentam a eficiência e otimizam os processos das equipes de RH. O site institucional (<https://inova10.com/>) evidencia a abrangência nacional da atuação da empresa, a diversidade temática dos cursos oferecidos e o reconhecimento do mercado público quanto à qualidade e atualização de seus conteúdos, que se alinham às recentes normativas, como o Decreto nº 11.246/2022 e a Instrução Normativa SEGES nº 176/2024. O curso proposto demonstra caráter singular, voltado à facilitar o aprendizado da legislação e a forma de operacionalização para todo o conjunto de servidores em diversos níveis – Dirigentes, Gerentes e Técnicos. O curso também difunde conhecimentos para os atos concessórios e a correta forma de operacionalização nos Sistemas de Governo SIAPE e SIAPEcad. A INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA comprova sua expertise com histórico de cursos ministrados a órgãos da administração pública federal e estadual, observando rigor técnico e metodológico compatível com as diretrizes de capacitação do Decreto nº 9.991/2019 e da Portaria MEC nº 269/2021, o que reforça a singularidade e a adequação da proposta ao interesse público.

2.2.9. O objeto da contratação possui características de singularidade técnica e metodológica, por combinar abordagem jurídica e operacional voltada à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022 e da IN SEGES/ME nº 176/2024, instrumentos fundamentais à atuação dos gestores e fiscais de contratos administrativos do Ministério da Educação. O conteúdo programático foi elaborado de forma a articular teoria, jurisprudência e prática administrativa, proporcionando a capacitação dos servidores em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

2.2.10. Diante do exposto, resta evidenciado que tanto o instrutor Celso Colacci quanto a empresa INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA detêm notório saber e qualificação técnica reconhecida no tema objeto da capacitação, atendendo aos requisitos legais para contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, “f”, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.11. Assim, justifica-se plenamente a escolha da empresa e do instrutor para a execução do curso “REFORMA DA PREVIDÊNCIA APLICADA AOS SISTEMAS DE GOVERNO – SIAPE x SIAPEcad”, em atendimento às necessidades de capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos servidores públicos do Ministério da Educação.

2.3. Justificativa do preço

2.3.1. Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto o Ministério da Educação, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme Empenhos emitidos pela empresa para outras edições do curso de REFORMA DA PREVIDÊNCIA APLICADA AOS SISTEMAS DE GOVERNO – SIAPE x SIAPEcad”, anexadas ao processo de contratação (SEI 6310842 , 6310850 e 6310857), comparados com a proposta comercial destinada ao Ministério da Educação para o ano de 2025:

Entidade Tomadora do Serviço	Participante	Valor Unitário (por inscrição)	Modalidade	Número da Nota de Empenho	Ano
FUNAI-SEDE	-	R\$ 22.000,00	Presencial	126	2024
IBAMA-INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.REN	-	R\$ 22.000,00	Presencial	1082	2024
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	-	R\$ 22.000,00	Presencial	621	2025
MÉDIA SIMPLES		R\$ 22.000,00			

2.4. A empresa estabeleceu em proposta comercial para o Ministério da Educação, constante no processo (SEI 6157567), o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a participação de até 15 servidores de participantes, o que representaria o valor de R\$ 1.466,00 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais) por vaga oferecida, ou seja, valor compatível com a média praticada.

2.5. Registre-se a vantajosidade na contratação da modalidade *in company*, uma vez

observada significativa economia de recursos quando comparados aos valores unitários praticados nas capacitações abertas de mesma carga-horária, conteúdo e currículo do facilitador.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O conteúdo programático do evento traz a seguinte descrição:

3.2. O curso REFORMA DA PREVIDÊNCIA APLICADA AOS SISTEMAS DE GOVERNO – SIAPE x SIAPEcad é um curso voltado à facilitar o aprendizado da legislação e a forma de operacionalização para todo o conjunto de servidores em diversos níveis – Dirigentes, Gerentes e Técnicos. O curso também difunde conhecimentos para os atos concessórios e a correta forma de operacionalização nos Sistemas de Governo SIAPE e SIAPEcad.

3.3. Conforme proposta apresentada, deverão ser ministrados os seguintes conteúdos:

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Emenda Constitucional nº 103/2019;

Lei 8.112/90;

Lei 9.784/99;

Pareceres e Normas Aplicáveis (AC TCU).

APOSENTADORIA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e ASSUNTOS A SEREM ABORDADOS:

Emenda Constitucional Nº 103/2019;

Regra Geral Art. 10, Nova Redação Art. 40 CF 1988;

Regra Geral Insalubridade Regras de Transições – Art.s 4º, 20 e 21; e

Deficiente Art. 22.

Averbação de tempo de contribuição (análise e registro);

Portarias 1.467/2022 e 10.360/2022; e

Aceitação e Emissão de CTC, Cálculos para Apuração dos períodos de contribuições com os devidos enquadramentos nas regras.

PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e ASSUNTOS A SEREM ABORDADOS:

Art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e IN 2097/2022 - RFB - Parecer COSIT Nº 1/2016, Consulta Interna Nº 24/2016. PENSÃO: Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Cálculos do valor final da Pensão.

Acumulação X Redutor - Aposentadoria X Pensão

Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SLTI/MP, especialmente aqueles descritos nos incisos VIII e IX, do art. 4º; no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no Guia de Licitações Sustentáveis da AGU – 6ª Edição e demais legislações/normativos vigentes sobre o tema.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O curso deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados, de acordo com as justificativas apresentadas para a contratação no item deste expediente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá nos exatos termos descritos neste Termo de Referência, no período de 08 a 11 de dezembro de 2025, nas dependências do Cetremec, nos seguintes horários:

- De 08 a 10/12 – das 8h30 às 17h30.
- Dia 11/12 – das 8h30 às 14h.

5.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão e Fiscalização

6.1.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

6.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços contratos, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o Ministério da Educação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8. O Ministério da Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9. A fiscalização será exercida por servidor do Cetremec, por meio da análise do processo administrativo de contratação do serviço, bem como das informações prestadas pelos participantes nos relatórios de participação em ação de capacitação, o qual realizará a liquidação da despesa (atesta da nota fiscal).

6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

6.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.

6.2.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

6.2.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

6.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis quando for o caso.

6.3. Obrigações da Contratada

6.3.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto da contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.3.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

6.3.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.3.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.3.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6.3.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição e Aferição

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Participação em Ação de Capacitação, a ser elaborado pelos participantes da ação, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.2. Tendo em vista a natureza imediata e temporária da prestação de serviços de capacitação de curta duração, os serviços serão recebidos definitivamente mediante Atesto da NF pelo participante ou, em caso de mais de um participante, pelo Cetremec, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo por meio da análise dos relatórios emitidos pelos participantes.

7.1.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.4. a) não produziu os resultados acordados;

7.1.5. b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade exigida pela Administração;

7.1.6. c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à pactuada.

7.2. Condições de Pagamento

7.2.1. No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.2.2. Para efetivação da liquidação da despesa é necessário o encaminhamento, pelo participante, da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso e o Relatório Participação em Ação de Capacitação para o Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação (Cetremec). A partir da identificação do certificado e das informações contidas

nos Relatórios, servidor do Cetremec realizará a análise documental, o ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento) e o encaminhamento do processo ao setor de pagamento da Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA/MEC.

7.2.3. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou Chave Pix, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da contratada e aceitas pela contratante.

7.2.4. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/MEC, CNPJ nº 00.394.445/0003-65, endereço ESPL.DOS MINIST. BLOCO L - 3 ANDAR - SALA 300 - ED. ANEXO I - CEP: 70047900, Brasília/DF. 7.3.3.2.

7.2.5. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.2.6. O **pagamento será efetuado à contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa**, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.2.7. A emissão da ordem bancária será efetivada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e após a verificação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, conforme condições de habilitação detalhadas no Capítulo 9. A consulta à situação da empresa no SICAF e a exigência de certidões complementares (como CND, CRF, CNDT), caso necessárias, serão realizadas antes de cada pagamento.

7.2.8. A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e /ou outras de responsabilidade desta última.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contratação;
- II - dar causa à inexecução parcial do contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contratação;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;
- IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, pela falta dos incisos II, III, IV, V, VI e VII;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela falta dos incisos VIII, IX, X e XI;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pela falta do inciso XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do caput deste artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso anterior.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. 8.6.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, o Contratante poderá cobrar pelos meios legais cabíveis.

8.9. Previamente à aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 8.1, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13. O prazo para aplicação da sanção será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da defesa pela contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução da contratação será pelo valor global.

9.3. Verificação Prévia e Habilitação

9.3.1. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); d) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e) Certidão Negativa Correccional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo

aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. Habilitação Jurídica

9.4.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). A justificativa detalhada para este valor, incluindo a análise comparativa de preços, encontra-se no Capítulo 2, deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

11.3. Dados orçamentários sugeridos (prevalecerá as informações constantes da DDO emitida pelo setor competente):

Ação orçamentária: 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

Plano orçamentário: 0000 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

PTRES: 169141

Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - PJ;

UGR: 150203

Fonte de Recursos: 1.000.000.000 Custeio

Plano Interno: VMM15N5600N

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Depois de efetuada a indicação de servidor para a ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado ao Cetremec, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 54 da Portaria MEC nº 269, de 03 de junho de 2022.

12.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

12.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

12.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

12.6. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

TALITA VALADARES CARVALHO

Coordenadora de Articulação e Soluções para a Educação do Cetremec - Substituta

MARIANA ANDRIOTTI FUZZER

Diretora do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do MEC - Cetremec



Documento assinado eletronicamente por **Talita Valadares Carvalho, Coordenador(a)**, em 26/11/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Andriotti Fuzer, Diretor(a)**, em 26/11/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6361694** e o código CRC **A8993C24**.